



DESPACHO ADM/0477/2018

ASSUNTO: **Diplomas da Universidade de São José**

- 1- Os diplomas da Universidade de São José são assinados pelo Reitor da Universidade e pela Reitora da UCP nos termos dos Estatutos da USJ, publicados em 1996 (Portaria do Governo de Macau n.º 207/96, de 12 de agosto. Nestes termos, o reconhecimento de graus era garantido, tal como se lê no artigo 7º.
"Os graus académicos e diplomas profissionais atribuídos pelo IIUM são homólogos aos conferidos pela Universidade Católica Portuguesa e automaticamente reconhecidos por esta".
- 2- A transferência do território de Macau para a China em 1999 vem trazer um novo quadro legal, já que a UCP não pode titular graus num território estrangeiro.
Assim, e dado a Universidade ser entidade instituidora e responder pela qualidade dos cursos ministrados na Universidade de São José, pela legislação local, os certificados, embora assinados pela Reitora da UCP garantindo a qualidade da instrução aí ministrada, titulam graus locais. O certificado e o diploma apenas certificam que o licenciado/mestre é graduado pela Universidade de São José.
- 3- Com a introdução da reforma de Bolonha, os graus académicos na União Europeia precedem acreditação pelas Agências Nacionais de Acreditação. Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, não é passível de creditação "O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação ou o registo", -alínea b) do art. 45º-B.
- 4- Assim, a Universidade Católica Portuguesa poderá fazer o reconhecimento do grau atribuído pela USJ, mediante processo de reconhecimento de habilitações, cujo pedido deve ser endereçado à Reitoria e de acordo com a legislação em vigor.

Lisboa, 30 de novembro de 2018

A Reitora